

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para destinar parte da verba do Poder Executivo federal voltada a gastos com publicidade para o financiamento de campanhas de educação financeira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“**Art. 21.**

Parágrafo único. O Poder Executivo federal deverá aplicar ao menos 1% (um por cento) de sua dotação orçamentária destinada às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública para campanhas voltadas à educação financeira da população. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no ano seguinte ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que há um problema crônico na forma como as famílias brasileiras planejam as suas finanças pessoais.

Esse problema se manifesta, como mostram inúmeros dados, no mau uso de cartões de crédito, no elevado número de superendividados, no percentual de famílias inadimplentes, nas taxas de juros aceitas pelos endividados etc. Se o endividamento castiga a família brasileira, em paralelo a isso, a falta de poupança impede que ela se prepare para o futuro. Os dados sobre a formação de poupança pessoal também revelam vários problemas: insuficiência de recursos para a cobertura de situações imprevisíveis, falta de

prática de formação de reserva para a compra de bens mais caros e ausência de planejamento para a saída do mercado de trabalho com o avançar da idade etc.

Esses problemas, como mencionado, são crônicos, acometem a sociedade brasileira há muito tempo. Similarmente, eram crônicos os problemas de falta de uso de cinto de segurança no trânsito e de tabagismo na sociedade brasileira. As décadas de 80 e de 90 mudaram drasticamente o comportamento das pessoas em relação a esses padrões, com importantes campanhas, respectivamente, de incentivo ao uso de cinto de segurança nos veículos e de desincentivo ao tabagismo.

Pensamos que o caminho da intensa e contínua divulgação de campanhas de educação financeira pode ser um importante instrumento para a inflexão no comportamento das pessoas no sentido de uma redução do endividamento e de um maior nível de poupança. Por isso, propomos que o Poder Executivo federal promova anualmente campanhas de educação financeira, entendendo-se por razoável quantificar a intensidade dessas campanhas em ao menos um por cento de tudo que é direcionado orçamentariamente para a publicidade governamental.

Como prescreve a Constituição da República em seu artigo 37, § 1º, “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social [...]”. No plano infraconstitucional, destacar a educação financeira como um relevante tema para a informação e para a orientação da sociedade é uma responsabilidade deste Parlamento.

Para ter efetividade na sociedade, a educação financeira precisa ser necessariamente contínua e em grau razoável. Com essa obrigação imposta em lei, a conscientização da população sobre o planejamento financeiro se tornaria uma política de Estado e não de um governo ou outro, ou de um ano ou outro.

O projeto toma o cuidado, aliás, de estabelecer uma cláusula de vigência para a produção de efeitos no ano seguinte ao de sua aprovação. Isso faz com que a imposição aqui feita coincida com o início de um ciclo orçamentário.

Com o tempo, certamente esse gasto se refletirá em um retorno positivo tanto para as famílias quanto para as finanças públicas. Sem dúvida, uma família que consiga planejar melhor sua situação financeira terá uma vida melhor. O Estado, por outro lado, também verá uma melhora no desempenho

de suas funções. Não é difícil imaginar que futuramente o Estado passe a economizar em assistência social, em serviços públicos, em resgates financeiros da população uma vez que esta adquira um conhecimento mais profundo para administrar suas finanças pessoais.

Por isso, convictos da relevância da presente iniciativa, esperamos a acolhida do projeto pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA